

DESPACHO Nº 177/2021/SOC

SGD: 2021/38960/010703

**PROCESSO Nº:** 2021/38960/000197  
**INTERESSADO:** Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO)  
**ASSUNTO:** Análise da Habilitação Técnica e Proposta de Preço  
**PARA:** KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

Do **RDC ELETRÔNICO Nº 002/2021** para contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de restauração e implantação de pavimentação em vias urbanas abrangendo os municípios das residências rodoviárias do estado do Tocantins.

Em atenção ao **DESPACHO Nº 335/2021/SLO** da Comissão de Licitação, que solicita a análise da Proposta de Preço da empresa DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI, de acordo com o previsto no edital de RDC ELETRÔNICO Nº 002/2021, com base na legislação aplicável.

#### **DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA EMPRESA**

Primeiramente convém ressaltar que é fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da vinculação ao edital de licitação.

Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

Conforme a lei específica e os princípios Administrativos vigentes **ficam inabilitados qualquer pessoa jurídica em virtude da não apresentação da documentação exigida no edital.**

Desta forma, a Diretoria de Operação e Conservação Rodoviária, disserta e concluiu sobre os documentos apresentados para serem avaliados a Habilitação Técnica, conforme constantes no edital.

*refaut*

## DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇO

No tocante à habilitação técnica a análise foi realizada de acordo com o previsto no item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do edital, sendo analisados os documentos referentes a cada lote, sendo observados os documentos exigidos no projeto básico / termo de referência.

O citado no edital traz em seu item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS a relação dos documentos a serem apresentados:

*9.1. A participação neste RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO no valor total do item.*

*9.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE DESCONTO até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.*

*9.2.1. As propostas de desconto deverão possuir prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos;*

*9.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico que:*

*9.3.1. CUMPRE os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (Exigida somente no caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP);*

*9.3.2. ESTÁ ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;*

*9.3.3. ATÉ a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

*9.3.4. NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,*

*refauf*

*salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; (Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);*

*9.3.5. NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;*

*9.3.6. ESTÁ ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (Declaração para atendimento ao art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);*

*9.3.7. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.*

*9.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio eletrônico ou outra forma.*

*9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos art. 337-E a 337-P do mesmo dispositivo legal, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.*

*9.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.*

*9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc.*

*9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*



9.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, será desclassificado/inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPL, desde que não altere a formulação da proposta.

9.10. O DESCONTO proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11. O julgamento por MAIOR DESCONTO terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o DESCONTO estendido aos eventuais termos aditivos.

9.12. O percentual de DESCONTO apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

9.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, exceto se forem prejudiciais à Administração.

9.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*refat.*

9.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de cumprir à perfeita execução contratual.

9.20. Os DESCONTOS ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no presente RDC (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

9.21.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as consequências legais.

Com vistas a essas premissas foram observados a Planilha Orçamentaria será analisada a compatibilidade dos objetos apresentados nos referidos documentos e o objeto da presente licitação, que devem guardar relação de conformidade.

Torna-se necessária a verificação criteriosa das exigências quanto à proposta de preço do licitante, visando a proteção do contratante, quanto à descontinuidade dos serviços a serem contratados durante toda a vigência do instrumento.

Diante o exposto, passa-se à análise técnica dos atestados:

### **(3) DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI**

Conforme consta na planilha orçamentaria acostados aos autos do processo, a empresa apresentou devidamente assinada pelo responsável técnico da pessoa jurídica, para o LOTE 07 – RR7 – RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PARAÍSO.

#### **LOTE 07 – RR7 – RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PARAÍSO**

No tocante à proposta de preço a sua análise foi realizada de acordo com o previsto no item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do edital, sendo analisados cada item referente ao lote, sendo atendido todos os requisitos do edital.

Portanto proposta de preço apresentada pela empresa, com vistas a sua habilitação técnica, atendem às exigências do item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do edital, sendo observados os documentos exigidos no projeto básico / termo de referência.



### CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada pela empresa, com base no que preceitua a Lei 8.666/93, especificamente em seu art. 30, no que couber e, conforme as exigências previstas no edital do RDC ELETRÔNICO N° 002/2021 e seus anexos (projeto básico e termo de referência), conclui-se o que segue:

- I. A empresa (3) DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI cumpriu as exigências para o item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. Assim, declara-se **HABILITADA** tecnicamente a empresa DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI, sendo atendido todas as exigências previstas no edital do RDC ELETRÔNICO N° 002/2021 e seus anexos (projeto básico e termo de referência), para o LOTE 07 – RR7 – RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PARAÍSO.

Sendo assim aplicados os quesitos ao item 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do edital, foi **HABILITADA** a proposta da licitante:

LOTE	SITUAÇÃO	EMPRESA
LOTE 07 – RR7 – RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PARAÍSO	HABILITADA	DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI.

Tabela 01 - Da classificação das licitantes

Sendo assim, a licitante (3) DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI foi **HABILITADA** para o LOTE 07 – RR7 – RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PARAÍSO.

Trata-se em verdade de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinente ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objeto.

Ante ao exposto o resultado da Tabela 01 - Da classificação das licitantes, justifica-se a continuidade do processo em epígrafe.

Palmas, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,

  
**MIZAEL CAVALCANTE FILHO**

Diretor de Operação e Conservação Rodoviária